

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

(Encaminhar para SMADS – IMPRENSA)

PROCESSO SEI nº: 6024.2022/0000976-8

SAS - CL

EDITAL nº: 010/SMADS/2022

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto – MSE-MA

CAPACIDADE: 45 vagas.

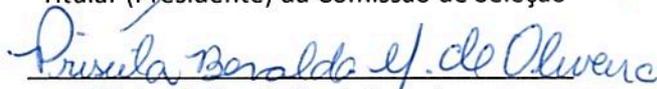
Em atenção ao edital 010/SMADS/2022 designa a Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o chamamento público, constituída por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente e sendo todos profissionais Assistentes Sociais. Considerando, ainda, as particularidades do exercício profissional do Assistente Social registra-se que o Conselho Regional de Serviço Social - CRESS-SP no uso de suas atribuições prevista em lei emitiu, em 22/11/18, “Manifestação do CRESS/SP sobre a implementação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS/SP” e orienta os profissionais a respeito de sua inserção no âmbito do MROSC e da Instrução Normativa (IN) 03/SMADS/2018 enfatizando sobre a necessidade de se atentarem a resolução 557/CFESS/2009 que no parágrafo segundo do Artigo 4º refere que “O/A social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social”. Considerando que a avaliação dos Planos de trabalhos apresentados versa sobre opiniões “técnicas” na Dimensão Produtos ou Resultados, acerca do Cardápio do Serviço Socioassistencial devendo observar se estes se encontram em acordo ou desacordo caos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS, manual este que versa diz sobre Alimentos e Nutrientes; Grupos de Alimentos (Construtores; Energéticos e Reguladores); bem como planejamento de cardápios; Armazenamento de Produtos; Características adequadas dos alimentos; Controle de qualidade; entre outros aspectos que claramente fazem referência a conhecimentos específicos adquiridos por profissionais formados em Nutrição e, por isso mesmo, de competência exclusiva destes. Considerando que o edital exige “verificação da Previsão de Receitas e Despesas prevista no Plano de Trabalho”, matéria sobre a qual assistentes sociais não podem emitir parecer, sendo atribuições privativas da profissão de contador/a no Brasil, conforme previsto no decreto-lei 9.295/46 e resolução 560/83. Partindo destas considerações, informamos que o parecer técnico que segue está embasado na Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993 que dispõe sobre a profissão de assistente social e alterações trazida pela Lei nº 12.317, de 26 de agosto de 2010, bem como, no Código de Ética Profissional do/a Assistente Social que teve o texto aprovado em 13/3/1993, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CFESS nº290/1994, 293/1994, 333/1996 e 594/2011. Neste edital recebemos uma (01) proposta para o Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto – SMSE-MA. Proposta 1: OSC Centro Comunitário e Recreativo Jardim Macedônia - O Plano de Trabalho está em conformidade com as legislações vigentes, bem como em consonância com as normas desta pasta no que tange à tipificação, ainda que contenha falhas formais, porém sem comprometer as metas e resultados do serviço. A proponente demonstra conhecimento da realidade objeto da parceria, assim como propõe atividades para sua execução. Descrevem

os meios que serão utilizados para a execução da parceria, assim como os procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos. Consideram os princípios norteadores preconizados nas legislações específicas à tipologia do serviço, a importância da intersetorialidade no planejamento e desenvolvimento das ações, da educação permanente da equipe profissional, do respeito à diversidade, da interface com o Sistema de Garantia de Direitos, apresentando a metodologia de trabalho a ser executada, com vistas à garantia das seguranças preconizadas pelo Sistema Único de Assistência Social. Deste modo, a comissão considera a referidas proposta com GRAU SATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO.

São Paulo, 10 de Maio de 2022.



Titular (Presidente) da Comissão de Seleção



Titular da Comissão de Seleção



Titular da Comissão de Seleção